

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ.**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu Promotor, no uso de  
suas atribuições nesta Comarca, com base no incluso inquérito  
policial (**Autos n.º 2005.866-6**), vem, perante Vossa Excelência,  
"ex vi" do artigo 24 do Código de Processo Penal, oferecer  
**DENÚNCIA** contra:

**PETRÔNIO CARDOSO**, brasileiro,  
casado, advogado, natural de Florianópolis - SC, nascido aos  
23/11/1968, filho de João Batista Cardoso e Nely Caldeira  
Cardoso, portador do RG 4.180.053-4 SSP/PR e do CPF  
529.161.629-68, residente e domiciliado na Rua Geraldo Navas  
Ferrarezi, ao lado do nº 107, Jardim Portal do Lago, nesta cidade e  
Comarca de Apucarana/PR,

**GISLAINE SORZI**, brasileira, solteira, nascida em 08/10/1975, portadora do CPF/MF nº 954.151.069-87, com 29 (vinte e nove) anos de idade na data do fato, natural de Apucarana/PR, filha de Gilberto Sorzi e Jacira Estorilio Sorzi, residente e domiciliada na Rua Dr. Pinheiro Machado, nº 90, Bairro Parigot de Souza, nesta cidade e Comarca de Apucarana/PR, ou, Rua Domingos Gabardo, nº 354, Capão Raso, Curitiba – PR;

**RUBENS DE NADAI**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Apucarana - PR, nascido aos 02/07/1948, filho de Ernesto de Nadai e Albertina Bertoli de Nadai, portador do RG 824.341-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 210.257.388-53, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, 1972, Centro ou na rua João Cândido Ferreira, nº 1720, jardim Guanabara, nesta cidade e Comarca de Apucarana/PR,

**MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, separado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 3.558.918-0 SSP/PR, filho de José dos Santos e Julieta Vieira dos Santos, natural de Apucarana-Paraná, nascido aos 21/08/1964, residente e domiciliado à Rua Cornélio Kloster, nº 771, Jardim Interlagos, nesta cidade e Comarca de Apucarana-Paraná,

**IVAN NERI TOSCHI**, brasileiro, casado, açougueiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.998.584-3/PR e do CPF/MF nº 878.062.319-00, filho de João Dercio Toschi e de Inêz Neri Toschi, nascido aos 04/02/1972, natural de Apucarana – PR, residente na rua Flamboyant, nº 164, núcleo Afonso Alves Camargo, no município de Apucarana – PR;

**MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA,**

brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.553.821-2 e do CPF/MF nº 756.759.359-91, natural de Londrina, nascido aos 25/08/1972, filho de José Trindade de Oliveira e de Terezinha Italina de Oliveira, residente na rua dos Coqueiros, nº 555, apto. 408, bloco I, jardim interlagos, na cidade de Londrina – PR, podendo também ser encontrado na rua Lindóia, nº 450, jardim Amaro, na cidade de Londrina – PR,

**SILVANA CARDOSO DE SOUSA,**

brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 685.680.459-87, nascida aos 26/07/1971, natural de Florianópolis, filha de Lenio Aurino de Sousa e de Brasilícia Diamantina Cardoso de Sousa, residente na rua Antonio Scherer, nº 397, apto 2010, município de São José – SC, podendo ser encontrada em seu local de trabalho, Colégio Municipal Maria Luiza de Melo, rua José Firmino Novaes, 1, Campinas, no município de São José – SC,

**JOÃO BATISTA CARDOSO,**

brasileiro, casado, advogado, nascido aos 09/11/1947, filho de Domingos Turíbio Cardoso e de Honorina Nunes Cardoso, inscrito na OAB/PR nº 10.896, portador do CPF 024.904.719-53, natural de Florianópolis, residente na rua Horeslau Savinski, nº 482, centro, Apucarana – PR, com escritório profissional situado na rua Clóvis da Fonseca, nº 225, centro, nesta cidade e Comarca de Apucarana/PR,

**NATÁLIA MAZUROK CARDOSO,**

brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 541.196.859-34, nascida aos 22/05/1963, filha de Demétrio Mazurok e de Júlia Mazurok, natural de Florianópolis, residente na rua Horeslau Savinski, nº 482, centro, Apucarana – PR, nesta cidade e Comarca de Apucarana/PR,

**ALCIDES RAMOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 7.303.953-3/PR, filho de Alcides Ramos e de Dulce Ramos, nascido aos 08/07/1984, natural de Apucarana – PR, residente na Rua Rio Corumbataí, nº 182, bairro João Paulo, neste município de Apucarana-PR,

**JESUS FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, barbeiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.101.599-1/PR e do CPF/MF nº 468.183.679-68, filho de João Ferreira Guimarães e de Geni Gonçalves de Souza, nascido aos 11/05/1963, natural de Carangola – MG, residente na rua Nova Ucrânia, nº 126, bairro Igrejinha, Apucarana – PR e,

**ELISÂNGELA VARGAS TAKEMOTO**, brasileira, casada, designer de interiores, portador da cédula de identidade RG nº 7.999.557-6/PR e do CPF/MF nº 035.037.459-62, filha de José Antônio Vargas e de Lucimara Falda Vargas, nascida aos 22/05/1982, natural de Apucarana – PR, residente na rua Manoel G. Horta, nº 047, apto 703, Edifício Versalhes, centro, no município de Apucarana,

pela prática das seguintes condutas delituosas:

**Fato 01:**

*“No período compreendido entre os meses de março de 2004 a novembro de 2004, em horário não esclarecido, mas certo que nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, no exercício da função*

de Presidente da Câmara Municipal, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor da denunciada **GISLAINE SORZI** o valor público pertencente à Câmara Municipal de Apucarana-PR, na quantia mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o total de **R\$ 9.405,00** (nove mil quatrocentos e cinco reais)”.

Consta dos autos que os desvios mensais foram realizados de forma continuada, por **09 (nove) vezes e meses seguidos**, no período supracitado, a título de remuneração paga à denunciada **GISLAINE SORZI**, em razão de sua nomeação para exercer cargo em comissão junto à Câmara Municipal de Apucarana, como assessora de gabinete<sup>1</sup>, diretamente afeto ao mandato eletivo exercido pelo denunciado **PETRÔNIO CARDOSO** (nomeante). A partir de sua nomeação, a denunciada **GISLAINE SORZI** passou a receber os valores mensais acima citados, sem que efetivamente prestasse os serviços, deixando inclusive, de comparecer ao trabalho configurando tratar-se de “servidora fantasma” (conf. registros do controle de entrada e saída dos funcionários da Câmara Municipal - fls. 33/47 e recibo de vencimento de fls. 31).

### **Fato 02:**

“Em 04 de maio de 2004, em horário não esclarecido, mas certo que nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, de forma livre e

---

<sup>1</sup> Ato de nomeação datado de 23 de março de 2004 e publicado em 13 de novembro de 2004 – fls. 28 do inquérito policial.

*voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de terceiros, valor público pertencente à Câmara Municipal de Apucarana-PR, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme cheque nº 302452, conta corrente nº 06000187-3, de titularidade da Câmara Municipal de Apucarana, emitido pelo denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, como Presidente daquela Casa Legislativa, nominal à denunciada **GISLAINE SORZI**, conforme documento de fl. 30 dos autos de inquérito policial.*

*Referido desvio fora realizado mediante a simulação do pagamento de diária conferida à denunciada **GISLAINE SORZI** para o custeio de viagem ao Município de Curitiba-PR, conforme autorização de adiantamento de fl. 29, no valor do cheque acima especificado. Segundo o apurado, o pagamento do valor não poderia ser destinado à denunciada **GISLAINE SORZI**, tendo em vista que esta, apesar de ter sido nomeada para exercer cargo comissionado de Assessora de Gabinete no período acima citado, restou evidenciado que a denunciada jamais compareceu à Câmara municipal para exercer suas funções, não obstante recebesse seus vencimentos, como ‘servidora fantasma’, conforme já exposto no ‘fato 01’ acima descrito”.*

### **Fato 03:**

*“No período compreendido entre 21 de janeiro de 2003 a 26 de outubro de 2004, em horários diversos, nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e Comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO** no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre, voluntária e consciente da ilicitude de sua conduta,*

desviou, em favor de terceiros, de forma continuada, valor público na quantia total de **R\$ 88.840,50** (oitenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

Os desvios operaram-se a partir simulações de compras de bens móveis e equipamentos de informática destinados à Câmara Municipal de Apucarana, através de supostas compras diretas (sem licitações), com as empresas BRJ - Comércio e Serviços LTDA., CYBER TREE - Comercial LTDA., SANDRO RAMOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUMICRO – Micro e Periféricos LTDA. e A.M. TECH LTDA., todas com domicílios fora desta cidade e Comarca de Apucarana, as quais, na época dos fatos, foram declaradas pela Receita Estadual como inidôneas, em razão de atividades suspensas e ou com simulação de existência, conforme abaixo individualmente especificado.

Nos dias 26 de janeiro, 20 e 27 fevereiro e 30 de julho, todos de 2004, em horários não precisamente especificados nos autos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de pessoa não identificada, valor público na quantia total de **R\$ 19.649,00** (dezenove mil, seiscentos e quarenta e nove reais), através de simulações de compras de materiais de escritório destinados à Câmara Municipal de Apucarana, de forma direta (sem licitação), supostamente efetuadas com a empresa **BRJ - Comércio e Serviços LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo – SP, conforme notas fiscais e de empenhos a seguir:

<b>Aquisições de bens junto à empresa <u>BRJ</u> - Comércio e Serviços LTDA.- Empresa com <u>atividades suspensas (inativa)</u> desde <u>10.10.2000</u> - conforme documentos de fls. 786/800 - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.</b>					
<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FLS</b>	<b>N. FISCAL</b>	<b>FLS</b>	<b>VALOR</b>
26.01.2004	414	088	9917	089	R\$ 8.000,00
20.02.2004	376	090	9913	091	R\$ 2.820,00
27.02.2004	415	092	9923	093	R\$ 8.000,00
30.07.2004	271	773	10054	774	R\$ 829,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 19.649,00</b>

*Apurou-se através de consulta efetuada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que a empresa **BRJ - Comércio e Serviços LTDA.**, encontrava-se à época dos fatos em situação de inidoneidade fiscal, desde a data de 10/10/2000, período em que passou a ser considerada como inativa e, portanto, todos os documentos emitidos pela dita empresa após essa data, entre eles as notas fiscais acima indicadas, são inidôneas para justificar a supostas compras.*

*Nos dias 22 e 28 de agosto e 26 de setembro, todos, do ano de 2003, em horários não precisamente especificados nos autos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de pessoa não identificada, valor público na quantia total de **R\$ 23.175,00** (vinte e três mil cento e setenta e cinco reais), através de simulações de compras*



de 'softwares' para computadores, materiais de escritório, códigos e obras jurídicas e ainda, serviços de consultoria em informática, destinados à Câmara Municipal de Apucarana, de forma direta (sem licitação), supostamente efetuadas com a empresa **CYBER TREE Comercial LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo – SP, conforme notas fiscais e de empenho especificadas no quadro ilustrativo.

<b>Aquisições de bens junto à empresa <u>CYBER TREE - Comercial LTDA.</u> – microempresa considerada <u>inidônea</u> junto à Secretaria da Fazenda de São Paulo – por <u>simulação de existência</u> do estabelecimento, conforme documentos de fls. 786 e 801/811</b>					
<b>DATA</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FLS</b>	<b>N. FISCAL</b>	<b>FLS</b>	<b>VALOR</b>
22.08.2003	621	180	095	181	R\$ 7.750,00
28.08.2003	620	183	106	184	R\$ 4.440,00
26.09.2003	676	185	252	186	R\$ 6.945,00
26.09.2003	677	190	253	189	R\$ 4.040,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.175,00</b>	

Apurou-se através de consulta efetuada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que a empresa **CYBER TREE Comercial LTDA.**, encontrava-se à época dos fatos em situação de inidoneidade fiscal, em razão da ocorrência da simulação da existência dessa empresa, considerada como inativa/inexistente e, portanto, todos os documentos por ela emitidos, são inidôneos para justificar as supostas compras.

Nos dias 29 de fevereiro de 2003 e 29 de março de 2004, em horários não precisamente especificados nos autos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO**

**CARDOSO**, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de pessoa não identificada, valor público na quantia total de **R\$ 15.980,00** (quinze mil novecentos e oitenta reais), através de simulações de compras de um 'notebook' e um computador de mesa, destinados à Câmara Municipal de Apucarana, de forma direta (sem licitação), supostamente efetuadas com a empresa **COMPUMICRO – Micro e Periféricos LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto – SP, conforme notas fiscais e de empenhos abaixo especificados:

<b>Aquisições de bens junto à empresa COMPUMICRO – Micro e Periféricos LTDA. - Documentação fiscal considerada <u>inidônea, por falsidade</u>, conforme relatório da Secretaria de Estado da Fazenda – Estado de São Paulo - fls. 775/785 dos autos de inquérito policial.</b>							
<b>DATA</b>	<b>N. F.</b>	<b>FL.</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>FL</b>	<b>CH. N°</b>	<b>FL.</b>	<b>VALOR</b>
29.02.03	25953*	207	042*	205	300126	206	7.980,00
29.03.04	29525	209	416	208	--	--	8.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 15.980,00</b>

(\* = Nota fiscal e nota de empenho emitidas em datas cronológicas inversas).

Apurou-se através de consulta efetuada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que a empresa **COMPUMICRO – Micro e Periféricos LTDA.** encontrava-se à época dos fatos em situação de inidoneidade fiscal, em razão da falsidade constatada na emissão dos documentos (notas fiscais – números 29525 e 25953), sendo, portanto, os documentos por ela emitidos inidôneas a justificar a supostas compras.

No dia 30 de abril de 2004, em horário não precisamente especificado nos autos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de pessoa não identificada, valor público na quantia de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), através de simulação de compra de programas de informática ('softwares' Windows) destinados à Câmara Municipal de Apucarana, de forma direta (sem licitação), supostamente efetuada com a empresa **SANDRO RAMOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme notas fiscal e de empenho abaixo especificadas.

Aquisições 'softwares' junto à empresa <b>SANDRO RAMOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA</b> - com descrição de produtos não vendidos pela empresa e, com emissão de nota falsa - Declaração de fls. 822/823.					
DATA	N.FISCAL	FLS	EMPENHO	FLS	VALOR
30.04.2004	12310	097	417	096	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

Apurou-se que a empresa **SANDRO RAMOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** é empresa possui como única atividade comercial, a venda de cartuchos de impressoras remanufaturados, e ainda, que a nota fiscal apresentada é falsa, tratando-se de documento inidôneo para justificar a suposta compra.

Nos dias 15, 28, de outubro e no dia 04 de novembro todos do ano de 2003, em horários não precisamente especificados nos autos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em favor de pessoa não identificada, valor público na quantia total de R\$ 22.036,50 (vinte e dois trinta e seis reais e cinquenta centavos) através de simulações de compras de materiais de escritório e produtos de informática destinados à Câmara Municipal de Apucarana, de forma direta (sem licitação), supostamente efetuadas com a empresa **A.M. TECH**, com sede na cidade de São Paulo-SP, conforme notas fiscais e de empenho abaixo especificadas:

Aquisições de bens junto à empresa A.M Tech - empresa com documentação fiscal considerada <u>inidônea</u> desde <u>09.09.2002</u> , conforme relatório da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - fls. 812/821					
DATA	N.FISCAL	FLS	EMPENHO	FLS	VALOR
15.10.2003	607	195	700	194	R\$ 7.891,50
28.10.2003	611	197	701	196	R\$ 6.573,00
04.11.2003	885	199	745	198	R\$ 7.572,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 22.036,50</b>

Apurou-se através de consulta efetuada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que a empresa **A.M. TECH** encontrava-se à época dos fatos em situação de inidoneidade fiscal, desde 09/09/2002, em razão da emissão de notas fiscais após a cessação das atividades da empresa, evidenciando a falsificação das

notas apresentadas, sendo, portanto, os documentos por ela emitidos inidôneos para justificar as supostas compras.

Consigne-se que os desvios operados com a simulação das aquisições junto às empresas **BRJ - Comércio e Serviços LTDA.**, **CYBER TREE - Comercial LTDA.**, **SANDRO RAMOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUMICRO – Micro e Periféricos LTDA.** e **A.M. TECH LTDA**, foram efetuados de forma que as notas fiscais e de empenhos retratassem aquisições de bens, cujos valores não ultrapassassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de que fosse ‘justificada’ a compra direta (sem licitação), em empresa estabelecida fora de Apucarana, em evidente prática de fracionamento de licitação realizada sob o ordenamento do denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, com o exclusivo intuito de dificultar a fiscalização sobre a legalidade dos gastos efetuados.

Registre-se ainda que, conforme evidenciado, os bens constantes nas notas fiscais acima indicadas não foram entregues e, portanto, jamais integraram o acervo patrimonial da Câmara Municipal de Apucarana.

#### **Fato 04:**

“No dia 24 de outubro de 2003, em horário não esclarecido, mas certo que nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, no exercício da função de Presidente da Câmara Municipal, de forma livre e voluntária, consciente da ilicitude de sua conduta, desviou em benefício próprio, valor público na quantia de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) pertencentes à Câmara Municipal de Apucarana.

Conforme se extrai dos autos, o desvio foi realizado mediante a autorização para o pagamento de diária destinada ao custeio de viagem, simulando viagem realizada pelo denunciado **PETRÔNIO CARDOSO** a Curitiba, em **24 de outubro de 2003**, conforme nota de empenho nº 755 (fls. 365) e cheque nº 301551, de titularidade da Câmara Municipal de Apucarana, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) – fls. 367, tendo como justificativa para o recebimento da diária ‘tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal’ conforme autorização de adiantamento de fls. 366.

No entanto, consta dos registros de diárias que o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, no mesmo período da diária acima solicitada e recebida em detrimento da Câmara Municipal, também foi o beneficiário de 05 (cinco) diárias, totalizando o valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), conforme nota de empenho nº 715 (fls. 361) e cheque nº 301546 (fls. 362), referente ao custeio da viagem a Brasília-DF, para participar da 1ª Conferência Nacional das Cidades, ocorrida nos dias **22 a 26 de outubro de 2003**, conforme certificado de participação à fl. 364, evidenciando que a verba de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), autorizada como forma de diária destinada a Curitiba, foi paga sem pressuposto fático que autorizasse referida despesa.

#### **Fato 05:**

“No período compreendido entre os anos de 2003 e 2004, em dias diversos (conforme especificados nas tabelas abaixo), em horários não esclarecidos, sabendo-se apenas ser nas dependências da Câmara Municipal de Apucarana, neste Município e comarca de Apucarana-PR,

os denunciados **PETRÔNIO CARDOSO** e **RUBENS DE NADAI**, aquele na condição de Presidente da Câmara Municipal de Apucarana e este na condição de Secretário Administrativo daquela Casa Legislativa, ambos de forma livre e voluntária, conscientes das ilicitudes de suas condutas, um aderindo à conduta ilícita do outro, em comunhão de vontades e divisão de tarefas, desviaram, em proveitos próprios e também dos denunciados **GISLAINE SORZI, MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, IVAN NERI TOSCHI, MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA, SILVANA CARDOSO DE SOUSA, JOÃO BATISTA CARDOSO, NATÁLIA MAZUROK CARDOSO, ALCIDES RAMOS JÚNIOR, JESUS FERREIRA GUIMARÃES** e **ELISÂNGELA VARGAS TAKEMOTO**, bem como de terceiros não identificados, valor público na quantia **total** de **R\$ 12.272,65** (doze mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo especificados.

Os desvios operaram-se a partir de permissões (escritas ou verbais) concedidas pelos denunciados **PETRÔNIO CARDOSO** e **RUBENS DE NADAI**, para realização de gastos com abastecimentos de combustíveis em nome e em desfavor da Câmara Municipal de Apucarana, no valor de **R\$ 9.821,39** (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), os quais autorizavam aos demais denunciados e aos terceiros não identificados a realização de abastecimentos de **veículos não oficiais**, que não eram empregados nas atividades típicas da referida Casa Legislativa, eis que os abastecimentos ocorreram em datas e circunstâncias incompatíveis com o expediente do Legislativo Municipal.

Conforme apurado, tais desvios podem ser

*constatados através dos documentos ('ordens de serviços') de controles internos dos postos de combustíveis e também notas fiscais destes postos (POSTO MINAS GERAIS e POSTO SPACIAL)<sup>2</sup>, os quais foram contratados pela Câmara Municipal para fornecimento de combustível, tendo sido constatado que após os abastecimentos dos veículos não oficiais realizados pelos denunciados, os funcionários dos postos colhiam a assinatura do beneficiário do combustível e preenchiam as 'ordens de serviços', as quais serviam de base para a confecção fiel e imediata das respectivas notas fiscais em nome da Câmara Municipal ou, em alguns casos, referidas notas fiscais eram emitidas sem a prévia 'ordem de serviço' e assinadas diretamente pelo beneficiário do abastecimento do combustível, conforme se comprova pelas assinaturas de diversas pessoas, alheias ao quadro de servidores da Câmara Municipal.*

*Os documentos acostados aos autos de inquérito policial dão conta que, em alguns casos, os combustíveis pagos pela Câmara Municipal, mediante a autorização dos denunciados **PETRÔNIO CARDOSO** e **RUBENS DE NADAI**, possuíam natureza diversa daqueles utilizados pela frota oficial (etanol e diesel)<sup>3</sup>, sendo que os três veículos da Câmara Municipal eram em sua totalidade movidos a gasolina, e ainda, que as aquisições foram feitas aos  finais de semana, portanto, em datas sem qualquer liame com a atividade profissional da Câmara Municipal.*

*As circunstâncias (data, dia da semana, natureza do*

---

<sup>2</sup> **POSTO MINAS GERAIS** - "Jamusse & Jamusse Ltda" - situado na av. Paraná, nº 196, Apucarana - PR, que posteriormente fora vendido e alterada sua razão social para "J. Cavalaro & Cia. Ltda"; **POSTO SPACIAL** - "Ibarale Cazzarini & Filhos Ltda", situado na av. Curitiba, nº 1357, Apucarana - PR.

<sup>3</sup> Na época dos fatos a frota oficial era composta por 03 (três) veículos: VW/Polo 2003 (placas AKT-2699), GM/Corsa 2000 (placas AIX-0001) e, uma VW/Kombi (placas AGM-6294), todos, movidos à gasolina.



combustível e valor) que envolvem os gastos promovidos pelos denunciados é discriminada pelos quadros abaixo:

<b>ABASTECIMENTOS DE ÁLCOOL E DIESEL</b>						
DATA	NF	FLS	FORNECEDOR	COMB.	BENEFICIÁRIO	VALOR
14.03.03	666051	397	Posto Minas Gerais	Álcool	Ivan Neri Toschi	R\$ 47,70
25.03.03	666090	400	Posto Minas Gerais	Álcool	Sem assinatura	R\$ 67,00
31.03.03	666114	402	Posto Minas Gerais	Álcool	Sem assinatura	R\$ 60,00
01.04.03	666116	403	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado*	R\$ 47,70
10.04.03	666161	429	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado	R\$ 68,50
23.04.03	666204	435	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado*	R\$ 47,70
09.05.03	666271	414	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado	R\$ 100,50
12.05.03	666282	416	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado*	R\$ 66,80
19.05.03	666307	419	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado*	R\$ 74,50
21.05.03	666308	420	Posto Minas Gerais	Diesel	Mário Augusto Vieira dos Santos	R\$ 86,00
26.05.03	666330	421	Posto Minas Gerais	Álcool	Não identificado*	R\$ 75,60
02.06.03	666355	449	Posto Minas Gerais	Diesel	Não identificado	R\$ 72,60
16.06.04	3551	576	Posto Minas Gerais	Álcool	Ivan Neri Toschi	R\$ 66,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 880,60</b>

<b>ABASTECIMENTOS COM GASOLINA REALIZADOS POR TERCEIROS EM NOME DA CÂMARA</b>						
DATA	NF	FLS.	FORNECEDOR	BENEFICIÁRIO		VALOR
02.04.03	666121	403	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso		R\$ 96,00
15.04.03	666183	432	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso		R\$ 77,40
06.06.03	666371	443	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso		R\$ 98,70
11.07.03	666539	466	Posto Minas Gerais	Gislaine Sorzi		R\$ 105,00
29.05.03	666341	423	Posto Minas Gerais	Natália M. Cardoso		R\$ 108,00
26.06.03	666436	440	Posto Minas Gerais	Natália M. Cardoso		R\$ 107,00
24.06.03	666429	440	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso		R\$ 91,00
12.07.03	666491	460	Posto Mina Gerais	Silvana Cardoso		R\$ 85,20
19.07.03	666508	462	Posto Minas Gerais	Elisângela Vargas - sábado		R\$ 56,75
16.09.03	666693	490	Posto Minas Gerais	Elisângela Vargas		R\$ 34,50
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 859,55</b>

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

<b>ABASTECIMENTOS EM GASOLINA REALIZADOS</b>						
<b>AOS FINAIS DE SEMANA</b>						
<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>NF</b>	<b>FLS.</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>BENEFICIÁRIO(A)</b>	<b>Valor</b>
12.01.03	Dom.	742245	376	Posto Spacial	Não identificado	R\$ 71,40
25.01.03	Sáb.	742406	379	Posto Spacial	Sem assinatura	R\$ 98,95
02.02.03	Dom.	742498	383	Posto Spacial	Não identificado	R\$ 106,30
15.02.03	Sáb.	742662	387	Posto Spacial	João Batista Cardoso	R\$ 60,00
15.02.03	Sáb.	742665	387	Posto Spacial	Não identificado	R\$ 74,10
15.02.03	Sáb.	742658	387	Posto Spacial	Ivan Neri Toschi	R\$ 74,15
23.02.03	Dom.	742747	390	Posto Spacial	Não identificado	R\$ 92,00
01.03.03	Sáb.	666117	394	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 77,40
02.03.03	Dom.	742841	406	Posto Spacial	Não identificado	R\$ 104,10
08.03.03	Sáb.	742955	406	Posto Spacial	Sem assinatura	R\$ 93,00
08.03.03	Sáb.	742900	406	Posto Spacial	Oswaldo	R\$ 96,00
08.03.03	Sáb.	666030	395	Posto M.G.	Mário Augusto V. Santos	R\$ 68,00
15.03.03	Sáb.	666054	398	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 129,00
23.03.03	Dom.	666081	400	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 99,80
29.03.03	Sáb.	666104	401	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 138,60
05.04.03	Sáb.	666140	426	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 61,00
12.04.03	Sáb.	666173	429	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 94,00
12.04.03	Sáb.	666171	430	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 89,70
26.04.03	Sáb.	666221	436	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 119,50
26.04.03	Sáb.	666219	436	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 102,75
26.04.03	Sáb.	666228	436	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 12,50
27.04.03	Dom.	666222	431	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 105,00
27.04.03	Dom.	666223	431	Posto M.G.	Rubens de Nadai	R\$ 143,80
03.05.03	Sáb.	666244	411	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 97,50
03.05.03	Sáb.	666243	412	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 72,90
03.05.03	Sáb.	666242	411	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 94,20
10.05.03	Sáb.	666164	429	Posto M.G.	Não identificado*	R\$ 64,50
17.05.03	Sáb.	666303	418	Posto M.G.	Não identificado**	R\$ 96,50
18.05.03	Dom.	666304	419	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 91,00
31.05.03	Sáb.	666349	423	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 127,20
25.05.03	Dom.	666325	421	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 127,00
14.06.03	Sáb.	666395	450	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 98,20
15.06.03	Dom.	666396	442	Posto M.G.	Rubens de Nadai	R\$ 125,00
21.06.03	Sáb.	666418	451	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 76,20

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

28.06.03	Sáb.	666444	439	Posto M.G.	Ivan Neri Toschi	R\$ 118,90
28.06.03	Sáb.	666449	445	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 105,00
28.06.03	Sáb.	666445	452	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 95,80
28.06.03	Sáb.	666448	445	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 102,80
28.06.03	Sáb.	666446	439	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 82,20
05.07.03	Sáb.	666469	456	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 122,00
12.07.03	Sáb.	666488	459	Posto M.G.	Alcides Ramos Júnior	R\$ 68,10
12.07.03	Sáb.	666487	459	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 84,00
12.07.03	Sáb.	666490	459	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 22,70
12.07.03	Sáb.	666489	459	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 56,75
12.07.03	Sáb.	666492	460	Posto M.G.	Mário Augusto V. Santos	R\$ 78,00
12.07.03	Sáb.	666493	460	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 68,10
19.07.03	Sáb.	666506	462	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 101,70
19.07.03	Sáb.	666505	462	Posto M.G.	Mário Augusto V. Santos	R\$ 89,00
19.07.03	Sáb.	666507	462	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 91,50
27.07.03	Dom.	666533	466	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 118,00
02.08.03	Sáb.	666554	472	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 113,50
16.08.03	Sáb.	666593	477	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 101,80
23.08.03	Sáb.	666614	478	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 68,10
23.08.03	Sáb.	666617	479	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 45,40
23.08.03	Sáb.	666615	479	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 62,60
23.08.03	Sáb.	666616	479	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 96,80
30.08.03	Sáb.	666635	481	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 34,05
30.08.03	Sáb.	666636	481	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 83,00
06.09.03	Sáb.	666661	486	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 100,80
13.09.03	Sáb.	666685	488	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 82,00
13.09.03	Sáb.	666679	488	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 118,00
20.09.03	Sáb.	666708	491	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 89,00
20.09.03	Sáb.	666707	491	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 46,00
20.09.03	Sáb.	666705	492	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 86,00
27.09.03	Sáb.	666734	494	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 102,80
18.10.03	Sáb.	666807	503	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 93,00
01.11.03	Sáb.	666859	511	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 69,00
03.01.04	Sáb.	1539	547	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 116,00
31.01.04	Sáb.	1848	545	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 117,30
14.02.04	Sáb.	1915	542	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 62,40
14.02.04	Sáb.	1918	543	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 69,00
22.02.04	Dom.	1961	541	Posto M.G.	Petrônio Cardoso	R\$ 30,00
22.02.04	Dom.	1962	541	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 93,00

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana  
Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público

22.02.04	Dom.	1968	541	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 102,40
28.02.04	Sáb.	2002	539	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 126,60
28.02.04	Sáb.	2006	539	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 82,00
28.02.04	Sáb.	2007	539	Posto M.G.	Jesus Guimarães	R\$ 56,25
28.02.04	Sáb.	1996	540	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 56,25
14.03.04	Dom.	2171	557	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 56,25
14.03.04	Dom.	2172	557	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 56,25
27.03.04	Sáb.	2836	562	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 67,50
27.03.04	Sáb.	2805	562	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 99,00
28.03.04	Dom.	2888	563	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 91,50
29.05.04	Sáb.	3461	568	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 60,00
29.05.04	Sáb.	3403	581	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 66,00
05.06.04	Sáb.	3454	569	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 60,00
05.06.04	Sáb.	3455	580	Posto M.G.	Marcelo Roberto Oliveira	R\$ 98,00
12.06.04	Sáb.	3560	571	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 90,00
12.06.04	Sáb.	3591	577	Posto M.G.	Não identificado	R\$ 67,50
09.10.04	Sáb.	4461	585	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 88,54
09.10.04	Sáb.	4464	585	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 102,50
09.10.04	Sáb.	4465	586	Posto M.G.	Mário Augusto V. Santos	R\$ 69,85
30.10.04	Sáb.	4629	593	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 71,70
30.10.04	Sáb.	4626	593	Posto M.G.	Sem assinatura	R\$ 47,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.081,24</b>

No mesmo período e meios acima apontados, os denunciados **PETRÔNIO CARDOSO** e **RUBENS DE NADAI**, contanto com a participação do denunciado **ALCIDES RAMOS JÚNIOR** e outras pessoas não identificadas, também se utilizaram de outros artifícios fraudulentos para o desvio de verba pública, no valor de **R\$ 308,65** (trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), em favor de terceiro, mediante concessão de permissões de abastecimentos, assinadas pelo denunciado RUBENS DE NADAI - (fls. 743/749), destinados aos veículos do **Centro de Ensino Infantil**

**Ímpar**<sup>4</sup>. Tais fornecimentos eram registrados através de controles internos do POSTO MINAS GERAIS, em nome da referida Escola, com a assinatura do denunciado **ALCIDES RAMOS JÚNIOR** e outras pessoas não identificadas que também abasteciam em nome da dita escola, controles estes que geravam as respectivas notas fiscais em nome da Câmara Municipal, pagas por essa Casa de Leis, conforme tabela abaixo individualizada.

<b>ABASTECIMENTOS REALIZADOS EM FAVOR DA ESCOLA ÍMPAR, AUTORIZADOS EXPRESSAMENTE POR RUBENS DE NADAI, E PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA</b>					
Data	NF	FLS.	Fornecedor	Controle interno ('ordem de serviço') do posto assinado por:	Valor
19.09.03	666704	743	Posto Minas Gerais	Alcides Ramos Júnior	R\$ 46,00
18.09.03	666697	744	Posto Minas Gerais	Não identificado	R\$ 52,00
02.09.03	666648	745	Posto Minas Gerais	Não identificado	R\$ 45,40
20.09.03	666797	746	Posto Minas Gerais	Não identificado	R\$ 46,00
06.10.03	666767	747	Posto Minas Gerais	Alcides Ramos Júnior	R\$ 73,25
18.09.03	666698	748	Posto Minas Gerais	Alcides Ramos Júnior	R\$ 46,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 308,65</b>

Apurou-se ainda que, o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, nos períodos, local e forma de execução acima já referidos, também desviou verba pública da Câmara Municipal de Apucarana, no valor de **R\$ 1.113,25** (um mil, cento e treze reais e vinte e cinco centavos), em favor de terceiro, através da permissão verbal de fornecimento de combustíveis em nome da Câmara Municipal, em favor da escola - **Centro de Ensino Infantil Ímpar**, de propriedade de sua então esposa, a denunciada **SILVANA CARDOSO**, a qual assinava diretamente as ordens de serviço ou 'bilhetes' destinados ao POSTO MINAS GERAIS

<sup>4</sup> Ressalta-se que, a época, o Centro de Ensino Infantil Ímpar pertencia, à época dos fatos, à esposa do denunciado Petrônio Cardoso, SILVANA CARDOSO.

– (fls. 750/763), situado neste município de Apucarana, autorizando o abastecimento dos veículos da referida escola, em nome e para pagamento posterior pela Câmara Municipal de Apucarana. Tais fornecimentos eram registrados através de controles internos do posto em nome da referida Escola, porém, posteriormente, esses controles geravam as notas fiscais, posteriormente pagas pela Câmara Municipal de Apucarana, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<b>ABASTECIMENTOS REALIZADOS PARA A ESCOLA ÍMPAR, AUTORIZADOS POR SILVANA CARDOSO, PAGOS PELA CÂMARA</b>					
<b>Data</b>	<b>NF</b>	<b>FLS.</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Controle interno do posto assinado por:</b>	<b>Valor</b>
16.09.03	666692	750	Posto Minas Gerais	Não identificado	R\$ 39,00
31.10.03	666853	751	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 90,00
15.10.03	666793	752	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 83,00
19.11.03	666952	753	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 84,40
13.11.03	666921	754	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 78,00
04.03.04	2032	755	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 82,80
10.02.04	1896	756	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 87,00
21.10.04	4546	757	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 35,85
03.09.03	666649	758	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 79,70
13.09.03	666685	759	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 82,00
24.09.03	666724	760	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 53,00
29.09.03	666741	761	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 89,00
16.02.04	1923	762	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 89,50
17.03.04	2280	763	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 101,00
06.10.03	666757	764	Posto Minas Gerais	Silvana Cardoso	R\$ 39,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1113,25</b>

Restou apurado finalmente que o denunciado **PETRÔNIO CARDOSO**, nos períodos, local e forma de execução acima já referidos, desviou verba pública da Câmara Municipal de Apucarana, no valor de **R\$ 1.029,36** (um mil e vinte e nove reais e trinta e seis

centavos), em favor do denunciado **JOÃO BATISTA CARDOSO**, seu pai, através da permissão verbal de abastecimento de combustíveis junto ao POSTO MINAS GERAIS, situado neste município de Apucarana, o qual abastecia seus veículos particulares em nome da Câmara Municipal e assinava os controles internos do posto, controles estes que geravam as respectivas notas fiscais que eram pagas pela Câmara Municipal de Apucarana, conforme adiante ilustrado .

<b>ABASTECIMENTOS REALIZADOS EM FAVOR DE JOÃO BATISTA CARDOSO E PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA</b>					
Data	NF	FLS.	Fornecedor	Controle interno do posto assinado por:	Valor
02.03.04	2019	733	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 114,30
28.10.03	666842	734	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 119,60
05.11.03	666876	735	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 103,80
03.12.03	0251	736	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 93,00
28.03.04	2888	737	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 91,50
27.09.03	666734	738	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 102,80
01.06.04	3414	739	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 97,00
22.02.04	1962	740	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 93,00
19.02.04	1942	741	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 115,00
10.02.04	1895	742	Posto Minas Gerais	João Batista Cardoso	R\$ 99,36
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1029,36</b>

Ante o exposto, **denuncio:**

**PETRÔNIO CARDOSO** como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29, - por 09 (nove) vezes - fato 01; art. 312, “caput”, c.c. art. 29, - por 01 (uma) vez - fato 02; art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29, - por 14 (quatorze) vezes - fato 03; art. 312, “caput”, c.c. art. 29, por 01 (uma) vez - fato 04; art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29, por 148 (cento e quarenta e oito) vezes - fato 05**, todos combinados com o **art. 69**, todos, **Código Penal**;

**GISLAINE SORZI** como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, - *por 09 (nove) vezes - fato 01; art. 312, “caput”, c.c. art. 29*, - *por 01 (uma) vez - fato 02; art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29*, *por 01 (uma) vez - fato 05*, todos combinados com o **art. 69**, todos, **Código Penal**;

**RUBENS DE NADAI** como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 123 (cento e vinte e três) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**MÁRIO AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 05 (cinco) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**IVAN NERI TOSCHI**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 03 (três) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**MARCELO ROBERTO DE OLIVEIRA**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 06 (seis) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**SILVANA CARDOSO** como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 26 (vinte e seis) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**JOÃO BATISTA CARDOSO**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 11 (onze) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;

**NATÁLIA MAZUROK CARDOSO**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29**, *por 02 (duas) vezes - fato 05*, todos, **Código Penal**;



**ALCIDES RAMOS JÚNIOR**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29, por 04 (quatro) vezes - fato 05**, todos, **Código Penal**;

**JESUS FERREIRA GUIMARÃES**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 29, por 01 (uma) vez - fato 05**, todos, **Código Penal**;

**ELISÂNGELA VARGAS TAKEMOTO**, como incurso nas penas do **art. 312, “caput”, c.c. art. 71 e art. 29, por 02 (duas) vezes - fato 05**, todos, **Código Penal**;

pelo que se requer dado regular processamento ao feito, com o recebimento da denúncia, imprimindo-se o rito processual previsto nos artigos 396 e seguintes, do Código de Processo Penal, até final julgamento. Requer, ainda, a intimação das testemunhas adiante arroladas, para que sejam inquiridas sobre os fatos, sob as penas da lei.

Apucarana, 23 de maio de 2013.

**EDUARDO AUGUSTO CABRINI**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**